



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020-SDETR

UNIDADE DE ORIGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA.
MODALIDADE	CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº	001/2020-SDETR
OBJETO	<p>CRENCIAMENTO DE COSTUREIROS (AS) (PESSOA FÍSICA) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEIS NA ÁREA DE CONFECÇÃO, ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE, VISANDO A AQUISIÇÃO EM CONDIÇÃO ESPECIAL DE CUSTEIO DE PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO A SEREM DISTRIBUÍDAS PARA POPULAÇÃO ARACATIENSE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, E ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS, BUSCANDO A CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DO COVID - 19, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.</p>

O Município do Aracati/CE, por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, torna público o presente edital de Chamamento Público, objetivando o Credenciamento de Costureiros(as) (Pessoa Física) e Microempreendedores Individuais - MEIs na área de confecção, estabelecidos nesta municipalidade, visando a aquisição em condição especial de custeio de produção de máscaras de tecido a serem distribuídas para população aracatiense em situação de vulnerabilidade social e econômica, e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos, buscando a contenção do contágio pela COVID-19, nos termos do presente Edital e seus anexos e, com fundamento na Lei Municipal nº 486/20 e, ainda, nas disposições da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Costureiros(as) (Pessoa Física) e Microempreendedores Individuais - MEIs na área de confecção, estabelecidos no Município de Aracati/CE, visando a aquisição em condição especial de custeio de produção de máscaras de tecido a serem distribuídas para população aracatiense em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos buscando a contenção do contágio pela COVID-19.

1.1.1. Serão credenciados até 40 (quarenta) profissionais, entre costureiros (as) pessoas físicas e microempreendedores individuais ou microempresas, todos com residência ou sede no Município do Aracati e que atendam os ditames expostos neste instrumento e



na Lei Federal nº 8.666/93.

1.1.2. O número de credenciados poderá ser ampliado, em caso de necessidade do projeto, em virtude de aumento da demanda.

1.1.3. Constituem Anexos deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO DE FOMENTO (PESSOA JURÍDICA)

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE FOMENTO (PESSOA FÍSICA)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente credenciamento:

2.1.1. Quanto aos (às) costureiros (as):

2.1.1.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o dia 15 de maio de 2020;

2.1.1.2. Dispor de equipamentos de costura necessários para a produção das máscaras de tecido;

2.1.1.3. Ser residente em Aracati/CE.

2.1.2. Quanto aos microempreendedores individuais MEI's:

2.1.2.1. Estar inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, onde se faça constar CNAE voltado à área de confecção;

2.1.2.2. Dispor de espaço higienizado e com equipamentos de proteção individual para os colaboradores que irão produzir as máscaras;

2.1.2.3 Estar estabelecido em Aracati/CE.

2.2. Não serão admitidos à participação:

2.2.1. Empresas Pequeno Porte, Empresas de Médio e Grande Porte;

2.2.2. Instituições bancárias e financeiras;

2.2.3. Costureiros e Microempreendedores residentes fora do domicílio do Município do Aracati;

2.2.4. Interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Município de Aracati ou pena de inidoneidade,



nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93.

2.2.5. Interessados cujos sócios ou administrador integrem o quadro de servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA.

2.2.6. Interessados com personalidade jurídica de Entidades Sociais, em estabelecimentos/locais sob gerenciamento de Contrato de Gestão, celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI.

2.3. As condições de inscrição e habilitação estabelecidas no edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda a execução do objeto

2.4. Os proponentes, sem exceções, deverão ter sua residência/sede estabelecida na Cidade de Aracati, Estado do Ceará.

2.5. Não será permitida mais de uma inscrição por pessoa física ou jurídica.

2.6. As inscrições são gratuitas e ON LINE, em endereço virtual constante deste Edital e o ato da inscrição implica na aceitação integral de todos os seus termos e condições.

2.7. A Prefeitura Municipal de Aracati não disponibilizará materiais, máquinas de costura ou outro equipamento necessário à execução do objeto do Credenciamento, devendo a produção ser de exclusiva responsabilidade do profissional, com os insumos disponíveis na produção do costureiro ou microempreendedor individual.

3. DO LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL DO CHAMAMENTO

3.1. O edital está disponível gratuitamente no sítio "<https://aracati.ce.gov.br/aracaticommascara>", sem prejuízo da divulgação em outros meios.

4. DA INSCRIÇÃO E DO LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS INERENTES AO CREDENCIAMENTO

4.1. A partir das 08:00h do dia 11 de maio de 2020 até as 17:00h do dia 14 de maio de 2020, os interessados em participar do presente Credenciamento deverão acessar o link <https://aracati.ce.gov.br/aracaticommascara>, e realizar sua INSCRIÇÃO ONLINE, mediante o PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO disponível e a apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

4.2. Não serão realizadas inscrições presenciais ou através de documentos físicos, sob qualquer pretexto ou condição.

4.3. Os Interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do presente



Edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos exigidos.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1. Para INSCREVER-SE no presente Credenciamento, deverão os Interessados preencher o FORMULÁRIO ONLINE com todos os dados exigidos e anexar, por meio de UPLOAD – documentos digitalizados, em formato PDF ou digitais no MOMENTO DA INSCRIÇÃO, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

5.1.1. Costureiros (as):

a) Cópia digital do documento de identidade com foto (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil, Certificado de Reservista, dentre outros);

b) Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no RG);

c) Cópia digital do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com, no máximo 90(nove) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do Interessado, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;

d) Certidões Negativas de débito para com as fazendas públicas da União, Estado e Município de Aracati, devidamente atualizadas, emitida por intermédio dos endereços eletrônicos:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=2>

<https://servicos.sefaz.ce.gov.br/internet/certidao/emissao/default.asp?ca=AP638985878788;3A7A7B3A5B7B8%3E8@857A@97B8?4?5B7B8%3E8@8582857@7%3E7A8;8?>

http://servicos2.spedgov.com.br/aracati/pages/certidao_contribuinte

e) Cópia do cartão bancário, constando de forma legível os dados do costureiro classificado.

f) Declaração referente ao Anexo III – acerca de Renda Média Familiar

5.1.2. Para as os microempreendedores individuais:

a) Cópia digital do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação ATIVA, onde conste CNAE voltado à área de confecção;



- b) Ato Constitutivo do MEI, onde conste o representante legal;
- c) Cópia digital do documento de identidade com foto do administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil, Certificado de Reservista, dentre outros);
- d) Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física do responsável pela pessoa jurídica (caso não conste no RG);
- e) Cópia digital do comprovante de endereço da pessoa jurídica, com no máximo 90(noventa) dias de emissão, anteriores a data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome da pessoa jurídica, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO assinada pelo administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica, sob as penas da lei, de que tem sua sede e funcionamento no local;
- f) Certidões Negativas de débito para com as fazendas públicas da União, Estado e Município de Aracati, devidamente atualizadas, emitida por intermédio dos endereços eletrônicos:
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>
<https://servicos.sefaz.ce.gov.br/internet/certidao/emissao/default.asp?ca=AP6389858?8?88;3A7A7B3A5B7B8%3E8@857A@97B8?475B7B8%3E8@8582857@7%3E7A8;8?>
http://servicos2.speedgov.com.br/aracati/pages/certidao_contribuinte
- g) Cópia do cartão bancário, constando de forma legível os dados do microempreendedor individual classificado;
- h) Declaração referente ao Anexo IV – acerca de Renda Média Familiar



6. DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO, DA DIVULGAÇÃO DE LISTA PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO.

6.1. Quando da verificação do cadastramento ONLINE, com o FORMULÁRIO PREENCHIDO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os mesmos serão submetidos à apreciação de uma Comissão Técnica criada pela SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA, que, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do final do prazo de inscrição, divulgará lista preliminar no Diário Oficial do Município acerca das inscrições deferidas, constando a informação sobre a situação de HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO do Proponente.



7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Os proponentes HABILITADOS, em suas respectivas categorias, serão classificados mediante os seguintes CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

7.1.1. Se costureiro (a) pessoa física, pela Renda Média Familiar (Declaração constante no Anexo III), calculada pela razão entre a Renda Total da Família e o Número de Pessoas na Unidade Familiar; de acordo com a ordem crescente de cadastramento no sistema, tendo preferência os primeiros cadastrados em face dos últimos.

7.1.2. Se microempreendedor individual, pela Renda Média do Núcleo Familiar (Declaração constante no Anexo III) do representante legal, calculada pela razão entre a renda total da família e o número de pessoas na unidade família, de acordo com a ordem crescente de cadastramento no sistema, tendo preferência os primeiros cadastrados em face dos últimos.

7.2. Será utilizado como critério de desempate a maior idade no caso de ser costureiro (a) pessoa física e o maior tempo de sua constituição, no caso de ser microempreendedor individual.

8. DOS RESULTADOS DA HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Após encerradas as inscrições e o julgamento da HABILITAÇÃO, a Comissão Técnica criada pela SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA, emitirá RESULTADO da INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, segundo a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, observados os critérios estabelecidos neste Edital e enviará o resultado para a Comissão de Licitações da Prefeitura de Aracati, para que esta venha a publicar o RESULTADO no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal do Aracati, www.aracati.ce.gov.br.

8.2. Os interessados que se julgarem prejudicados quanto aos RESULTADOS de INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, ou em relação à ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, poderão solicitar nova análise à Comissão, interpondo RECURSO em CAMPO PRÓPRIO no link de inscrição, com resumo de seu inconformismo, no prazo de até 01 (um) dia útil após a publicação do resultado.

8.3. O Recurso a ser interposto refere-se, única e exclusivamente ao processo analisado e quanto aos documentos já constantes do sistema, apresentados por ocasião da inscrição e eventual situação de saneamento, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos ou documentos novos, assim considerados aqueles fatos e documentos gerados após a análise e não constantes do sistema.

8.4. Após o julgamento de eventuais recursos interpostos, a Comissão Técnica criada pela SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA emitirá RESULTADO FINAL da licitação, no prazo de 1 (um) dia útil, que será PUBLICADO no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal do Aracati, www.aracati.ce.gov.br. Não sendo apresentados recursos, ou sendo apresentados em prazo ou de forma diversa das previsões do item 8.2., o RESULTADO previsto no item 8.1. será tido como RESULTADO FINAL.

8.5. Os Proponentes HABILITADOS e CLASSIFICADOS em número superior às previsões do item 1.1.1. deste Edital, ou seja, até 40 (quarenta) profissionais, entre costureiros(as) e microempreendedores individuais, integrarão um CASDASTRO RESERVA, segundo a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, para o caso de não assinatura do CONTRATO, desistência ou descredenciamento da pessoa física ou jurídica inicialmente credenciada.

9. DAS CARACTERÍSTICAS DAS MÁSCARAS

9.1 As máscaras devem seguir as recomendações do Ministério da Saúde, disponíveis na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, a qual poderá ser acessada em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>, devendo possuir no mínimo as seguintes características:

9.1.1 Ter dupla face;

9.1.2. Utilizar: Tecido Elanka (100% Poliéster), Tecido de saco de aspirador; Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%); Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão); Fronhas de tecido antimicrobiano, respeitada a ordem acima estabelecida;

9.1.3. Duas Alças de elástico de 0,20cm de comprimento cada, nas laterais ou quatro alças de viés de 0,20cm de comprimento cada;

9.1.4. Tamanho que permita cobrir o nariz e a boca, aproximadamente 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo), com costura reta.

9.1.5. As máscaras deverão ser embaladas de forma individual em embalagens plásticas transparentes.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta Chamada Pública correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária 2126, Elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.

11. DO CONTRATO DE FOMENTO

11.1. A partir do dia seguinte à divulgação do RESULTADO FINAL, os Proponentes HABILITADOS serão convocados, SEGUNDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO para



apresentarem o CONTRATO (MINUTAS CONSTANTES DO ANEXO II – PESSOA JURÍDICA E ANEXO III – PESSOA FÍSICA), momento este que os instrumentos serão devidamente assinados pelas partes e apresentadas as amostras conforme item 12.2.

11.2. Será considerado desistente e imediatamente substituído por um candidato em CADASTRO DE RESERVA, o candidato selecionado que se recusar a firmar o CONTRATO, ou que, após a sua assinatura, venha a ser descredenciado ou manifeste desistência.

12. DO PRAZO DE ENTREGA DAS MÁSCARAS

12.1. As máscaras deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a expedição da ORDEM DE COMPRA e aprovação da amostra, nos quantitativos especificados naquela.

12.2. No ato da apresentação de amostra e assinatura do termo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA, emitirá parecer acerca de amostra, que deverá ser apresentada por 1 (um) exemplar da máscara no ato da assinatura do CONTRATO.

13. DA AQUISIÇÃO E DO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES

13.1. Efetivada a contratação, será expedida, de imediato, ORDEM DE FORNECIMENTO de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total contratado. O total restante será adquirido conforme necessidade no atendimento ao Programa “Aracati Com Máscaras”.

13.2. O pagamento será efetuado ao fornecedor em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega das máscaras, por intermédio de crédito na conta indicada pelo habilitado no cadastro, desde que apresentado o produto na quantidade determinada acompanhado da respectiva nota fiscal.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O cumprimento do CONTRATO é condição para o recebimento do benefício concedido, que será pago mediante a contraprestação, ou seja, em razão da entrega das máscaras produzidas, conforme o estabelecido neste Edital e de acordo com o CONTRATO a ser firmado.

14.2. O contrato será rescindido automaticamente quando constatada a omissão ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos exigidos neste Edital ou em razão de falhas na execução do objeto, o que ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no CONTRATO.

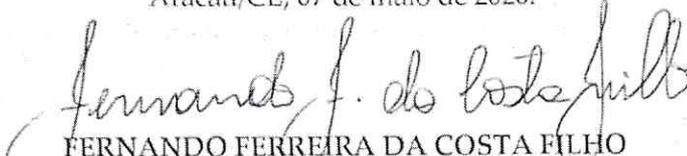


14.3. Os recursos e casos omissos serão avaliados pela Comissão Técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA, e submetidos à decisão final da autoridade superior – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.



14.4. Outras informações poderão ser obtidas pelo site:
<https://aracati.ce.gov.br/aracaticommascara>.

Aracati/CE, 07 de maio de 2020.


FERNANDO FERREIRA DA COSTA FILHO

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA



ANEXO I

PROJETO BÁSICO "ARACATI COM MÁSCARA"



1. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal do Aracati, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, realizará a seleção, mediante Chamamento Público, objetivando o Credenciamento de Costureiros (as) (Pessoa Física) e Microempreendedores Individuais - MEIs na área de confecção, estabelecidos nesta municipalidade, visando a aquisição em condição especial de custeio de produção de máscaras de tecido a serem distribuídas para população aracatiense em situação de vulnerabilidade social e econômica, e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos, buscando a contenção do contágio do COVID-19, conforme Lei Municipal nº 486/2020.

2. JUSTIFICATIVAS

Considerando o surgimento do Coronavírus (COVID-19), doença infecciosa que tem atingido os mais diversos lugares do mundo, trazendo consequência devastadoras ao sistema de saúde, haja vista se tratar de um mal respiratório semelhante à gripe, que em casos mais graves, desencadeia pneumonia, tendo como principal meio de contágio o contato físico entre infectados, tornou-se extremamente necessário a adoção de diversas providências, especialmente de todos os entes federativos, para fins de contenção da propagação da infecção.

Desta feita, ante a gravidade da situação, a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou a pandemia de COVID-19, seguida de uma série de orientações para controle da propagação do vírus, as quais têm sido observados por diversos entes federativos, constituindo-se como principal providência o Isolamento social.

Nessa prossecução, o Estado do Ceará, por intermédio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, reconheceu a situação de emergência em saúde no âmbito estadual, da mesma forma fez o Município do Aracati, através dos Decretos Municipais 030 e 030-A/2020 de abrangência local, instrumentos estes que trouxeram diversas determinações de segurança em saúde.

Apesar dos cuidados e medidas de enfrentamento, os casos da infecção vêm aumentando a cada dia, e preocupantemente, o número de mortes também, em todo o território cearense, ensejando a intensificação das providências relacionadas ao controle da propagação, tendo sido recentemente, decretado estado de Emergência Pública no Município do Aracati através dos Decretos Municipais Nº 030/2020 e Nº 030-A/2020.

Assim sendo, haja vista, a principal orientação está direcionada ao isolamento social, bem como, à suspensão temporária das atividades comerciais, consideradas não essenciais, vislumbramos diversas consequências negativas em relação a economia local, principalmente em face dos profissionais do mercado informal, dos microempreendedores individuais, fazendo-se necessária a adoção de meios para continuar garantindo o sustento desses profissionais.



Dessa forma, há que se considerar que boa parte da população não possui acesso aos insumos necessários para proteção contra o Novo Coronavírus, sejam por condições sociais ou por indisponibilidade de produtos no mercado, a exemplo das máscaras e do álcool em gel, em falta nas farmácias e demais estabelecimentos.

Diante disso, cumpre como indispensável a adoção de providências por parte desta municipalidade, a fim de minimizar as consequências de propagação do vírus e dos efeitos negativos na economia, garantindo a distribuição de máscaras à população carente e a manutenção da renda dos profissionais informais e microempreendedores da área da costura.

Nesse sentido, a Prefeitura Municipal do Aracati, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, desenvolveu o Projeto "Aracati com Máscara", que visa permitir, neste período de calamidade pública e necessário isolamento social, por conta da disseminação do coronavírus (COVID-19), que os(as) costureiros(as) e os Microempreendedores Individuais - MEIs do ramo de confecção possam contribuir com a contenção do contágio, por meio da produção de máscaras caseiras para distribuição nas áreas de vulnerabilidade social, assim como com atitudes preventivas entre os servidores que integram os quadros da estrutura do Poder Executivo Municipal, nos diversos órgãos e entidades, através da produção de máscaras caseiras para abastecer do produto o serviço administrativo e as áreas da Cidade com menor concentração de renda, uma vez que se verifica a completa escassez do mesmo no mercado, ou, quando muito, ao serem encontradas em algum estabelecimento comercial, as máscaras estão sendo vendidas com preços inacessíveis e disponíveis em baixa quantidade, o que vem dificultando ou impossibilitando a sua aquisição

Faz indispensável salientar, que Organização Mundial da saúde, seguida pelo Ministério da Saúde, anteriormente estava recomendando a utilização de máscaras apenas para os infectados e profissionais de saúde, entretanto, tendo em conta, o crescente número de infecções no mundo, passou a recomendar a utilização de máscaras por todos, inclusive aquelas produzidas artesanalmente.

Nesse viés, o Projeto "Aracati com Máscara" se propõe, a fomentar os autônomos da categoria de costureiros e os microempreendedores individuais que tenham sofrido impacto em virtude das medidas tomadas para mitigação do vírus, como o isolamento social e o fechamento de estabelecimentos comerciais e pequenas fábricas. Logo, esta iniciativa deverá alavancar, por meio de AQUISIÇÃO, a produção de máscaras de tecido por meio desses profissionais, pessoas físicas e jurídicas, residentes e localizadas na Cidade de Aracati.

O Projeto deve contemplar um total de 40 (quarenta) profissionais, entre costureiros (as) e microempreendedores individuais do setor de confecção, localizadas na Cidade de Aracati, e, dessa forma, estará fomentando o setor de confecção local, assim como estimulará uma melhora na produção e oferta do serviço, tendente a influenciar positivamente a economia e minorar os impactos da pandemia do Coronavírus, notadamente junto aos pequenos empreendedores e profissionais autônomos.

A Prefeitura Municipal de Aracati não disponibilizará materiais, máquinas de costura ou outro equipamento necessário à execução do objeto do Credenciamento, devendo a produção ser de exclusiva responsabilidade do profissional, com os



insumos disponíveis na produção do costureiro ou microempreendedor individual, a fim de fomentar a sustentabilidade e o aproveitamento de materiais, respeitadas a utilização dos seguintes tipos de tecidos: Tecido Elanka (100% Poliéster), Tecido de saco de aspirador; Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%); Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão); Fronhas de tecido antimicrobiano e embalados individualmente em embalagens plásticas transparente.

Para a execução do Projeto será realizado credenciamento seletivo, mediante Chamamento Público via ONLINE, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, fortemente desaconselhada pelas regras de isolamento social. Além de diferenciado, o chamamento será simplificado ao máximo, justamente pelas dificuldades econômicas enfrentadas pelos pequenos empreendedores, no momento, o que permite uma modulação das exigências a serem previstas no Edital, mas, de todo, sem se distanciar das exigências legais e do perfil do público alvo.

3. DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de 40 (quarenta) profissionais, entre costureiros(as) e microempreendedores individuais, todas com residência ou sede no Município de Aracati com a finalidade de fomentar, por meio de AQUISIÇÃO, a produção de máscaras de tecido para o auxílio no combate da disseminação do coronavírus (COVID-19), a serem distribuídas entre a população vulnerável social e economicamente, bem como entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos deste município.

As máscaras de tecido a serem confeccionadas deverão ter a seguinte especificação: Máscara nos seguintes tecidos: Máscara nos seguintes tecidos: tecido Elanka (100% Poliéster) Tecido de saco de aspirador, Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%), Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão), Fronhas de tecido antimicrobiano, dimensões 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo), com costura reta e com 02 (dois) elásticos de 0,20cm de comprimento cada, nas laterais ou 04 (quatro) viés de 0,20cm de comprimento cada, nas laterais. As Máscaras deverão ser embaladas individualmente em embalagens plásticas transparentes.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos destinados ao apoio financeiro ao PROJETO ARACATI COM MÁSCARA, a partir deste Edital de Chamamento Público, são estimados no valor global de até R\$ 96.400,00 (noventa e seis mil e quatrocentos) e serão oriundos da conta: Apoio as Ações de Empreendedorismo local, de acordo os termos assentes no Edital.

4.2. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1401.2126, Fonte de Recurso nº 1001.000.000 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.

5. BENEFÍCIO CONCEDIDO

5.1. O projeto "Aracati com Máscara" está orçado em R\$ 96.400,00 (noventa e seis mil e quatrocentos reais) reais, que serão distribuídos da seguinte forma:



ITEM	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE MÁSCARAS POR PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO DO PROJETO
COSTUREIROS E MEI	R\$ 2,41	1.000 MÁSCARAS	40 COSTUREIROS E MEI	R\$ 96.400,00

5.2. Os participantes farão jus aos seguintes benefícios:

5.2.1. Cada um dos participantes classificados receberá o valor de R\$ 2,41 (dois reais e cinquenta centavos) por máscara produzida, podendo o limite máximo sofrer alterações a depender do número de inscritos e habilitados no programa, em conformidade com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 4º-I da Lei nº 13.979/20.

5.3. É condição essencial para a efetiva concessão do pagamento a celebração de Termo de CONTRATO DE FOMENTO, conforme modelo disponibilizado pelo endereço eletrônico: <https://aracati.ce.gov.br/aracaticommascara>.

5.4. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas no CONTRATO DE FOMENTO, o beneficiário não fará jus à percepção dos benefícios.

6. VAGAS

6.1. O número total de vagas a serem contempladas no âmbito deste Edital será de 40 (quarenta) vagas para categoria de costureiros e microempreendedores individuais.

6.2. Caso não haja o preenchimento integral de vagas para costureiras ou microempresas e microempreendedores individuais, o quantitativo remanescente poderá ser distribuído aos contratados que aceitem incremento na produção de máscaras.

7. CONTRAPARTIDA

7.1. Os beneficiários do projeto entregarão à Prefeitura de Aracati, a título de contrapartida, o quantitativo mínimo de máscaras produzidas, de acordo com o especificado a seguir:

ITEM	QUANTIDADE PER CAPITA (POR COSTUREIRA OU MEI)	TOTAL DE MÁSCARAS
COSTUREIRAS E MEI	1000 MÁSCARAS	40.000 MÁSCARAS



7.2. Os proponentes terão até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Fomento e aprovação da amostra, para que proceda a entrega integral das máscaras finalizadas e prontas para o uso.

7.2.1. A entrega será feita a Comissão Técnica instituída, que fará o recolhimento dos produtos após o prazo estipulado no Edital.

7.3. Caso o beneficiário tenha alguma dificuldade no cumprimento do prazo estabelecido para entrega da contrapartida, informar a prefeitura, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do vencimento do prazo estabelecido no Edital por meio do e-mail: leo.junior@aracati.ce.gov.br.

7.4. O pedido de adiamento da entrega da contrapartida deve vir juntamente com uma exposição de motivos e solicitação de novo prazo para entrega do material.

8. PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do CREDENCIAMENTO os interessados que apresentem as seguintes condições:

8.1.1.1. Quanto aos (às) costureiros (as):

8.1.1.1.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o dia 15 de Maio de 2020;

8.1.1.1.2. Dispor de equipamentos de costura necessários para a produção das máscaras de tecido.

8.1.1.1.3 Ser residente em Aracati/CE

8.2.1.2. Quanto aos microempreendedores individuais:

8.2.1.2.1. Estar inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, onde se faça constar CNAE voltado à área de confecção;

8.2.1.2.2. Dispor de espaço higienizado e com equipamentos de proteção individual para os colaboradores que irão produzir as máscaras.

8.2.1.2.3. Ser estabelecido em Aracati/CE

8.2. Não serão admitidos à participação no Credenciamento:

8.2.1. Empresas Pequeno Porte, Empresas de Médio e Grande Porte.

8.2.2. Instituições bancárias e financeiras.





8.2.3. Costureiros e Microempreendedores residentes fora do domicílio do Município do Aracati.

8.2.4. Interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Município de Aracati ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93.

8.2.5. Interessados cujos sócios ou administrador integrem o quadro de servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA.

8.2.6. Interessados com personalidade jurídica de Entidades Sociais, em estabelecimentos/locais sob gerenciamento de Contrato de Gestão, celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI.

8.3. As condições de inscrição e habilitação estabelecidas no edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda a execução do objeto.

8.4. Os proponentes, sem exceções, deverão ter sua residência/sede estabelecida na Cidade de ARACATI, Estado do Ceará.

8.5. Não será permitida mais de uma inscrição por pessoa física ou jurídica.

8.6. As inscrições são gratuitas e ONLINE, no seguinte endereço virtual: <https://aracati.ce.gov.br/aracaticommascara> e o ato da inscrição implica na aceitação integral de todos os seus termos e condições.

8.7. A Prefeitura Municipal de Aracati não disponibilizará materiais, máquinas de costura ou outro equipamento necessário à execução do objeto do Credenciamento, devendo a produção ser de exclusiva responsabilidade do profissional, com os insumos disponíveis na produção do costureiro ou microempreendedor individual.

9. DO CHAMAMENTO PÚBLICO VIA ON LINE

9.1. O edital está disponível gratuitamente no sítio <https://aracati.ce.gov.br/aracaticommascara> sem prejuízo da divulgação em outros meios.

9.2. As inscrições serão realizadas através do link <https://aracati.ce.gov.br/aracaticommascara> conforme as disposições do Edital, mediante o PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ali disponível e a apresentação dos documentos exigidos.

9.3. Não serão realizadas inscrições presenciais ou através de documentos físicos, sob qualquer pretexto ou condição.



9.4. Os Interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do Edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos.



10. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1. Para INSCREVER-SE no presente Credenciamento, deverão os Interessados preencher o FORMULÁRIO ONLINE com todos os dados exigidos e anexar, por meio de UPLOAD – documentos digitalizados em formato PDF ou digitais no NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

10.1.1. Costureiros(as):

a) Cópia digital do documento de identidade com foto (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil, Certificado de Reservista, dentre outros);

b) Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no RG);

c) Cópia digital do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com, no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do Interessado, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;

d) Certidões Negativas de débito para com as fazendas públicas da União, Estado e Município de Aracati, devidamente atualizadas, emitida por intermédio dos endereços eletrônicos:

- <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidao/cndconjuntainter/informancertidao.asp?tipo=2>
- <https://servicos.sefaz.ce.gov.br/internet/certidao/emissao/default.asp?ca=AP6389858?8?788;3A7A7B3A5B7B8%3E8@857A@97B874?5B7B8%3E8@8582857@7%3E7A8,8?>
- http://servicos2.speedgov.com.br/aracati/pages/certidao_contribuinte

e) Cópia do cartão bancário, constando de forma legível os dados do costureiro classificado.

f) Declaração referente ao Anexo III – acerca de Renda Média Familiar

10.1.2. Para os microemprededores individuais:

a) Cópia digital do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação ATIVA, onde conste CNAE voltado à área de confecção;

b) Ato Constitutivo do MEI, onde conste o representante legal;



- c) Cópia digital do documento de identidade com foto do administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil, Certificado de Reservista, dentre outros);
- d) Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física do responsável pela pessoa jurídica (caso não conste no RG);
- e) Cópia digital do comprovante de endereço da pessoa jurídica, com no máximo 90(noventa) dias de emissão, anteriores a data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome da pessoa jurídica, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO assinada pelo administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica, sob as penas da lei, de que tem sua sede e funcionamento no local;
- f) Certidões Negativas de débito para com as fazendas públicas da União, Estado e Município de Aracati, devidamente atualizadas, emitida por intermédio dos endereços eletrônicos:
- <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/Informa>
N
 - [ICertidao.asp?Tipo=1](http://certidao.asp?Tipo=1)
 - <https://servicos.sefaz.ce.gov.br/internet/certidao/emissao/default.asp?ca=AP6389858?8?8?88;3A7A7B3A5B7B8%3E8@857A@97B8?4?5B7B8%3E8@8582857@7%3E7A8;8?>
 - http://servicos2.speedgov.com.br/aracati/pages/certidao_contribuinte
- g) Cópia do cartão bancário, constando de forma legível os dados do microempreendedor individual classificado;
- h) Declaração referente ao Anexo III – acerca de Renda Média Familiar

11. DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO, DA DIVULGAÇÃO DE LISTA PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO.

11.1. Quando da verificação do cadastramento ONLINE, com o FORMULÁRIO PREENCHIDO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os mesmos serão submetidos à apreciação de uma Comissão Técnica criada pela SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA, que, no prazo máximo de 72 (vinte e quatro) horas, a contar do final do prazo de inscrição, divulgará lista preliminar no Diário Oficial do Município acerca das inscrições deferidas, constando a informação sobre a situação de HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO do Proponente.

12. DA CLASSIFICAÇÃO

12.1. Os proponentes HABILITADOS, em suas respectivas categorias, serão classificados mediante os seguintes CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

12.1.1. Se costureiro (a) pessoa física, pela Renda Média Familiar, calculada pela razão



entre a Renda Total da Família e o Número de Pessoas na Unidade Familiar; de acordo com a ordem crescente de cadastramento no sistema, tendo preferência os primeiros cadastrados em face dos últimos.

12.1.2. Se microempreendedor individual, pela Renda Média do Núcleo Familiar do representante legal, calculada pela razão entre a renda total da família e o número de pessoas na unidade família, de acordo com a ordem crescente de cadastramento no sistema, tendo preferência os primeiros cadastrados em face dos últimos.

12.2. Será utilizado como critério de desempate a maior idade no caso de ser costureiro (a) pessoa física e o maior tempo de sua constituição, no caso de ser microempreendedor individual.

13. DOS RESULTADOS DA HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

13.1. Após encerradas as inscrições e o julgamento da HABILITAÇÃO a Comissão Técnica criada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA, emitirá RESULTADO da INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, segundo a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, observados os critérios estabelecidos neste Edital e enviará o resultado para a Comissão de Licitações da Prefeitura de Aracati, para que esta venha a publicar o RESULTADO no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal do Aracati, www.aracati.ce.gov.br.

13.2. Os interessados que se julgarem prejudicados quanto aos RESULTADOS de INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, ou em relação à ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, poderão solicitar nova análise à Comissão, interpondo RECURSO em CAMPO PRÓPRIO no link de inscrição, com resumo de seu inconformismo, no prazo de até 01 (um) dia útil após a publicação do resultado.

13.3. O Recurso a ser interposto refere-se, única e exclusivamente ao processo analisado e quanto aos documentos já constantes do sistema, apresentados por ocasião da inscrição e eventual situação de saneamento, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos ou documentos novos, assim considerados aqueles fatos e documentos gerados após a análise e não constantes do sistema.

13.4. Após o julgamento de eventuais recursos interpostos, a Comissão Técnica criada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA emitirá RESULTADO FINAL da licitação, que será PUBLICADO NO Diário Oficial do Município em até 1 (um) dia útil, para que esta venha a realizar sua publicação no Diário Oficial do Município. Não sendo apresentados recursos, ou sendo apresentados em prazo ou de forma diversa das previsões do item 13.2., o RESULTADO previsto no item 13.1. será tido como RESULTADO FINAL.

13.5. Os Proponentes HABILITADOS e CLASSIFICADOS em número superior às



previsões do item 1.1.1. deste Edital, ou seja, até 40 (quarenta) profissionais, entre costureiros (as) ou microempreendedores individuais, integrarão um CASDASTRO RESERVA, segundo a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, para o caso de não assinatura do CONTRATO DE FOMENTO, desistência ou descredenciamento da pessoa física ou jurídica inicialmente credenciada.



14. DO CONTRATO

14.1. A partir do dia seguinte à divulgação do RESULTADO FINAL, os Proponentes HABILITADOS serão convocados, SEGUNDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO para apresentarem o CONTRATO (MINUTAS CONSTANTES DO ANEXO II – PESSOA JURÍDICA E ANEXO III – PESSOA FÍSICA), momento este que os instrumentos serão devidamente assinados pelas partes e apresentadas as amostras conforme item 12.2.

14.2. Será considerado desistente e imediatamente substituído por um candidato em CADASTRO DE RESERVA, o candidato selecionado que se recusar a firmar o CONTRATO, ou que, após a sua assinatura, venha a ser descredenciado ou manifeste desistência.

15. DO PRAZO DE ENTREGA DAS MÁSCARAS

15.1 As máscaras deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato de fomento e aprovação da amostra.

15.2 No ato da apresentação de amostra e assinatura do termo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA, emitirá parecer acerca de amostra, que deverá ser apresentada por 1 (um) exemplar da máscara no ato da assinatura do CONTRATO.

15.3. Será considerado desistente e imediatamente substituído por um candidato em CADASTRO DE RESERVA, o candidato selecionado que se recusar a firmar o CONTRATO, ou que, após a sua assinatura, venha a ser descredenciado ou manifeste desistência.

15.4. Os recursos e casos omissos serão avaliados pela Comissão Técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA, e submetidos à decisão final da autoridade superior – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

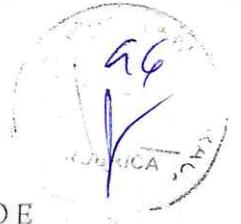
15.5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA, após o encerramento da Chamada Pública e antes da ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO de seu RESULTADO, ficará com a guarda de todos os documentos digitalizados constantes do Sistema.

15.6. Outras informações poderão ser obtidas pelo site:
<https://aracati.ce.gov.br/aracaticommascara>.



Fernando F. da Costa Filho
FERNANDO FERREIRA DA COSTA FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E
RENDA





ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO PARA PESSOA JURÍDICA

CONTRATO Nº/2020 – SDETR

CHAMADA PUBLICA Nº 01/2020 – SDETR/PMA.



CONTRATO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E RENDA E O CONTRATADO
ABAIXO ESPECIFICADO, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E RENDA, estabelecida neste Município de Aracati, na Avenida Dragão
do Mar, s/n, Centro, CEP. 62.800-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste
ato representada pelo Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho
e Renda, Sr. FERNANDO FERREIRA DA COSTA FILHO, brasileiro, solteiro, inscrito
no CPF sob o nº 004.804.203-00, e a empresa
pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.....,
denominada CONTRATADA, sediada à neste ato
representada pelo Sr., brasileiro(a), inscrito no
CPF sob o nº residente e domiciliado à
....., têm entre si justa e acordada a celebração
do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Lei federal 8.666/93, bem como a Lei
Complementar Municipal nº 179/2014, e, ainda, em outras leis especiais necessárias ao
cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Fomento à atividade de confecção de máscaras por profissionais autônomas e
microempreendedores individuais, pelo PROJETO ARACATI COM MÁSCARA, de
acordo com as especificações e quantitativos previstos neste instrumento.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO TOTAL DO AUXILIO
LIMITE: 1000 MÁSCARAS	<p>Máscara nos seguintes tecidos: tecido Elanka (100% Poliéster) Tecido de saco de aspirador, Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%), Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão),</p> <p>Fronhas de tecido antimicrobiano, dimensões 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo), com costura reta e com 02 (dois) elásticos de 0,20cm de comprimento cada, nas laterais ou 04 (quatro) viés de 0,20cm de comprimento cada, nas laterais.</p> <p>As Máscaras deverão ser embaladas individualmente em embalagens plásticas transparentes.</p>	R\$ 2.410,00
MÁXIMO: 2800 MÁSCARAS (CONFORME 5.2.1 DO PROJETO BASICO)	<p>Máscara nos seguintes tecidos: tecido Elanka (100% Poliéster) Tecido de saco de aspirador, Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%), Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão),</p> <p>Fronhas de tecido antimicrobiano, dimensões 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo), com costura reta e com 02 (dois) elásticos de 0,20cm de comprimento cada, nas laterais ou 04 (quatro) viés de 0,20cm de comprimento cada, nas laterais.</p> <p>As Máscaras deverão ser embaladas individualmente em embalagens plásticas transparentes.</p>	R\$ 6.748,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Cada um dos participantes classificados receberá o valor de R\$ 2,41 (dois reais e quarenta e um centavos) por máscara produzida, ficando limitado ao número mínimo de 1.000 e máximo de 2.800 (duas mil e oitocentas) máscaras, havendo possibilidade de atingir o recebimento de no máximo de R\$ 6.748,00,00 (seis mil e setecentos e quarenta e oito reais), exceto no caso do número de habilitados ser menor do que o esperado, fato que possibilitará produção de quantidade superior de máscaras, consequentemente ensejando a percepção de valor superior ao limite de R\$ 6.748,00 (seis mil e setecentos e quarenta e oito reais).

3.2. A entrega dos produtos dar-se-á sob a forma integral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato de fomento.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. O valor contratual global é de R\$, equivalente a máscaras, valores estes que não estarão sujeitos a reajustes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da entrega integral dos produtos, mediante crédito exclusivamente na conta indicada pela CONTRATADA.

5.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.3. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.3.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, a qual abrange as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, conforme a Portaria MF nº 358 de 05 de setembro de 2014, regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação:
.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá prazo de vigência e de execução de meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Quanto à entrega:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue à CONTRATANTE por meio de coleta a ser agendada após o prazo de entrega.

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.



8.1.3. Fica designado(a) o(a) Sr(a), portador(a) da matrícula de nº, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda/SDETR, para o recebimento dos bens adquiridos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, entregando ao final a quantidade de itens descritos na cláusula segunda.
- 9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.4. Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da assinatura do presente contrato, que substituirão ordem de serviço.
- 10.2. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o este instrumento.
- 10.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados neste contrato.
- 10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a), portador(a) da matrícula de nº, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda- SDETR, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado



simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O foro do Município do Aracati é o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

FERNANDO FERREIRA DA COSTA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

EMPRESA
REPRESENTANTE
CPF sob o nº

Testemunhas:

1. _____

CPF nº _____

2. _____

CPF nº _____



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO PARA PESSOA FÍSICA

CONTRATO Nº/2020 -SDETR

CHAMADA PUBLICA Nº 01/2020 - SDETR/PMA.

CONTRATO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E RENDA E O CONTRATADO
ABAIXO ESPECIFICADO, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E RENDA, estabelecida neste Município de Aracati, na Avenida Dragão
do Mar, s/n, Centro, CEP. 62.800-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste
ato representada pelo Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho
e Renda, Sr. FERNANDO FERREIRA DA COSTA FILHO, brasileiro, solteiro, inscrito
no CPF sob o nº 004.804.203-00 e o Senhor(a),
brasileiro(a), costureiro (a) inscrito no CPF sob o nº-....., denominada
CONTRATADA residente e domiciliado à
....., têm entre si justa e acordada a celebração
do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Lei federal 8.666/93, bem como a Lei
Complementar Municipal nº 179/2014, e, ainda, em outras leis especiais necessárias ao
cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Fomento à atividade de confecção de máscaras por profissionais autônomas e
microempreendedores insdividuais, pelo PROJETO ARACATI COM MÁSCARA, de
acordo com as especificações e quantitativos previstos neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO TOTAL DO AUXILIO



<p>LIMITE: 1000 MÁSCARAS</p>	<p>Máscara nos seguintes tecidos: tecido Elanka (100% Poliéster) Tecido de saco de aspirador, Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%), Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão),</p> <p>Fronhas de tecido antimicrobiano, dimensões 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo), com costura reta e com 02 (dois) elásticos de 0,20cm de comprimento cada, nas laterais ou 04 (quatro) viés de 0,20cm de comprimento cada, nas laterais.</p> <p>As Máscaras deverão ser embaladas individualmente em embalagens plásticas transparentes.</p>	<p>R\$ 2.410,00</p>
<p>MÁXIMO: 2800 MÁSCARAS (CONFORME 5.2.1 DO PROJETO BASICO)</p>	<p>Máscara nos seguintes tecidos: tecido Elanka (100% Poliéster) Tecido de saco de aspirador, Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%), Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão),</p> <p>Fronhas de tecido antimicrobiano, dimensões 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo), com costura reta e com 02 (dois) elásticos de 0,20cm de comprimento cada, nas laterais ou 04 (quatro) viés de 0,20cm de comprimento cada, nas laterais.</p> <p>As Máscaras deverão ser embaladas individualmente em embalagens plásticas transparentes.</p>	<p>R\$ 6.748,00</p>

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Cada um dos participantes classificados receberá o valor de R\$ 2,41 (dois reais e quarenta e um centavos) por máscara produzida, ficando limitado ao número mínimo de 1.000 e máximo de 2.800 (duas mil e oitocentas) máscaras, havendo possibilidade de atingir o recebimento de no máximo de R\$ 6.748,00,00 (seis mil e setecentos e quarenta e oito reais), exceto no caso do número de habilitados ser menor do que o esperado, fato que possibilitará produção de quantidade superior de máscaras, consequentemente ensejando a percepção de valor superior ao limite de R\$ 6.748,00 (seis mil e setecentos e quarenta e oito reais).

3.2. A entrega dos produtos dar-se-á sob a forma integral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato de fomento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO



4.1. O valor contratual global é de R\$, equivalente a máscaras, valores estes que não estarão sujeitos a reajustes.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da entrega integral dos produtos, mediante crédito exclusivamente na conta indicada pela CONTRATADA.

5.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.3. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.3.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação:
.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá prazo de vigência e de execução de meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Quanto à entrega:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue à CONTRATANTE por meio de coleta a ser agendada após o prazo de entrega.

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.1.3. Fica designado(a) o(a) Sr(a)., portador(a) da matrícula de nº, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda/SDETR, para o recebimento dos bens adquiridos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento entregando ao final a quantidade de itens descritos na cláusula segunda.
- 9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.4. Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da assinatura do presente contrato, que substituirão ordem de serviço.
- 10.2. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o este instrumento.
- 10.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados neste contrato.
- 10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). portador(a) da matrícula de nº, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda- SDETR, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão,



na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O foro do Município do Aracati é o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

FERNANDO FERREIRA DA COSTA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

EMPRESA
REPRESENTANTE
CPF sob o nº

Testemunhas:

1. _____

CPF nº _____

2. _____

CPF nº _____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RENDA PER CAPITA FAMILIAR

Eu, _____, RG
Nº _____, CPF Nº _____, declaro, sob as
penalidades legais, por meio desta, os membros da família que residem no mesmo
domicílio, conforme segue:

Nº	NOME COMPLETO	GRAU DE PARENTES CO	DATA DE NASCIME NTO	SITUAÇÃO ATUAL	REMUNERAÇ ÃO MENSAL BRUTA R\$

Declaro que as informações acima prestadas são verídicas, tenho ciência de que serão
submetidas à análise.

_____, DE _____ DE 2020.

ASSINATURA